



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.: 1.863/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Lagoa Santa, órgão autônomo, de caráter deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Cultura será constituído por três (3) membros natos e quatro (4) membros escolhidos e indicados pelos segmentos e nomeados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

I - Membro nato:

- Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura;
- Secretário (a) Municipal de Planejamento;
- Chefe de Divisão de Arqueologia.

II - Membros nomeados pelo Prefeito Municipal:

- Um (a) representante da Divisão de Cultura e Biblioteca;
- Dois representantes dos artistas de Lagoa Santa;
- Um (a) representante de entidade religiosa do Município.

Parágrafo Primeiro - Cada membro nomeado terá um suplente que o substituirá em licenças, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercido pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro - O Prefeito Municipal nomeará os membros indicados e escolhidos pelos segmentos dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da escolha.

Art. 3º) O mandato dos Conselhos será pessoal e intransferível e terá vigência de dois (02) anos, admitida a recondução por mais um (1) mandato.

Art. 4º) Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos Conselheiros no Município de Lagoa Santa, não cabendo o pagamento de qualquer tipo de remuneração pela participação nas sessões.

Art. 5º) O Conselho Municipal de Cultura será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à Cultura.

Art. 6º) O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º) Compete ao Conselho Municipal de Cultura, nos termos dos dispositivos legais:

- I. Sugerir ao Executivo Municipal e participar da elaboração da diretrizes da Política Municipal de Cultura, adequando às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;
- II. Promover e preservar a herança cultural do Município;
- III. Proteger, a nível municipal, monumentos, obras, documentos, bens e conjuntos de valor histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, documental e paisagístico do Município;
- IV. Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública e privada, existentes no município, que dotados de valor histórico, estético, ético, filosófico, cultural ou científico, justifiquem o seu interesse público na sua preservação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Manifestar sobre o planejamento anual da Secretaria Municipal de Cultura e sobre o Plano de Cultura do Município e referendar os mesmos;

VI. Estimular, visando a preservação do Patrimônio Cultural, a utilização combinada do tombamento com outros mecanismos de ordem urbanística e tributária;

VII. Fundamentar as propostas de tombamento, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;

VIII. Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

IX. Instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

X. Propor planos de execução de serviços e obras ligados à recuperação de bens definidos no inciso IV deste artigo, sempre que o orçamento do Município o permitir;

XI. Decidir, de ofício, à vista dos elementos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo tombamento de bens públicos;

XII. Decidir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo tombamento voluntário ou compulsório, em caráter provisório ou definitivo, de bens pertencentes à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado, na forma e no prazo da Lei;

XIII. Conhecer da impugnação a processos de tombamento e deliberar a respeito no prazo legal;

XIV. Definir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

perímetro de proteção do entorno de bens imóveis tombados, estabelecendo as limitações administrativas decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável;

XV. Decidir pelo cancelamento de tombamento, submetendo-se a decisão à homologação do Chefe do Executivo Municipal;

XVI. Manter cadastro atualizado dos bens tombados;

XVII. Sugerir, quando necessário, formas de ressarcimento e compensação aos proprietários de bens protegidos;

XVII. Promover a averbação do tombamento definitivo à margem do registro do bem no cartório respectivo;

XIX. Promover, à margem dos registros próprios, no cartório competente, as averbações das limitações administrativas decorrentes da definição de perímetros de proteção ao entorno dos bens tombados, na forma do inciso XIV;

XX. Vetar e cassar alvarás de demolição ou reforma de imóveis tombados ou protegidos;

XXI. Conhecer da transferência de bens tombados, bem como do deslocamento de bens móveis protegidos, no prazo legal;

XXII. Conhecer do extravio ou subtração criminosa de qualquer bem tombado;

XXIII. Conceder autorização prévia, quando necessária, para pintura, restauração ou outras intervenções em bem tombado;

XXIV. Conceder autorização prévia, estipulando as condições, para a realização de construção na vizinhança de bem tombado, que lhe impeça ou reduza a visibilidade, bem como para a colocação de anúncios ou cartazes;

XXV. Determinar, de ofício, em caso de urgência, a elaboração de projetos e a execução de obras de conservação ou reparação de qualquer bem dotado, a expensas do Município, observadas as dotações orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVI. Conhecer, quando comunicado, da necessidade de obras de conservação e reparação de bens tombados, na impossibilidade de sua execução pelo proprietário, podendo determinar, quando julgar necessário e observadas as dotações orçamentárias, que sejam as obras executadas a expensas do Município;

XXVII. Exercer vigilância permanente sobre os bens tombados, podendo inspecioná-los quando conveniente;

XXVIII. Manter registro especial atualizado de documentos, antiguidades, obras de arte de qualquer natureza, manuscritos e livros antigos ou raros;

XXIX. Promover, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, pesquisa e registro das manifestações culturais presentes no Município;

XXIX. Promover as manifestações culturais do Município;

XXXI. Zelar pela preservação e registro das manifestações culturais do município, sobretudo da cultura popular;

XXXII. Aprovar os planos de aplicação dos recursos propostos pelas entidades culturais que recebem subvenções do Município;

XXXIII. Orientar a organização de comissões promotoras das atividades culturais;

XXXIV. Desenvolver e incentivar pesquisas e análises sobre as manifestações culturais no Município, definindo as áreas prioritárias, que demandem a intervenção da Administração Municipal, com o objetivo de promover a sua ampliação;

XXXV. Elaborar e incentivar pesquisas, estudos, planos, programas e projetos, visando o desenvolvimento das artes e das tradições culturais e folclóricas do Município;

XXXVI. Manter e assegurar o intercâmbio entre as entidades culturais, folclóricas e artísticas do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Município e destas com as de outros Municípios e regiões;

XXXVII. Manter intercâmbio entre o Município, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e outros órgãos da Administração Estadual e Federal ligados à cultura;

XXXVIII. Promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras, certames e de outras realizações concernentes a arte e cultura popular, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXXIX. Fazer levantamento, cadastro e registro das entidades culturais, associações, grêmios, grupos organizados do Município;

XL. Articular com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a elaboração da programação cultural das escolas do Município;

XLI. Deliberar sobre a concessão de benefício fiscal aos projetos referidos no inciso anterior;

XLI. Elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por decreto municipal;

XLIII. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, e que lhe forem atribuídas.

Art. 8º) O Conselho Municipal de Cultura poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura prover-lhe apoio técnico.

Art. 9º) O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Cultura o quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei Orçamentária do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 1º de novembro de 2000.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal